



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

CONTRATO N º 042/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85, neste ato, representada por seu Prefeito, o Sr. **Peterson Dantas Araújo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.500/0001-47, com sede na Rua Toribio Soares Pereira, nº 678, Sala 01 - Iriirú, Joinville/SC, neste ato, representada pelo Sr. **Aldo Machado de Souza Neto**, portador da Cédula de Identidade nº 1.775.083 SSP/SC, inscrito no CPF nº 584.824.079-53, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de instrumentos musicais para o desenvolvimento cultural do Município de Riachuelo/SE, nos termos do Convênio 880613/2018 assinado junto à FUNARTE**, de acordo com a proposta da Contratada que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O Valor Global do Contrato é de **R\$ 20.389,46 (vinte mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)** que será pago após prestação dos serviços executados.

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI						
Ítem	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	TROMBONE TENOR – Laqueado com detalhes em alpaca, Calibre largo, Campana inteiriça, Tubos	UND	01	STANFORD SSL500	1.786,00	1.786,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

	internos e externos em alpaca, Armação aberta, Calibre 13.90mm, Campana 216,00mm,(215,00mm)vara Externa em cuproniquel, vara interna em cuproniquel, Bocal 6 1/2C (Large Shank)prateado, Estojo luxo kit de limpeza e acessórios.					
14	SAXAFONE ALTO – Afinação em Eb (Mi Bemol), Apoio de polegar regulável, Chave de F# agudo; Chave de Bb grave articulável, Porta lira – Boquilha Acabamento laqueado dourado, Acompanha Case (Estojo), Acessórios: Luva, palheta, correia e flanela Embalagem , Caixa de papelão Peso bruto: 4,2kg, Dimensões (L x P x A): 16 x 64 x 31,5 cm.	UND	02	STANFORD SAS500	2.901,73	5.803,46
18	TROMPETE EM BB – Afinação Bb. Campana 123 mm (4.8 pol). Calibre 11.68 mm (0.460 pol). Anel de apoio regulável na 3º pompa. Apoio na 1ª pompa 1 chave d'água. Acabamento laqueado dourado.	UND	03	STANFORD STR510	1.100,00	3.300,00
19	TUBA 3/4 EM BB – Afinação em Bb, Modelo Avançado, Campana 380,00mm, Calibre 0.65", 04 Válvulas de Ação Frontal em Cuproniquel, Porta Lira, Tubos Fêmea em Cuproniquel, Leadpipe em Cuproniquel, Acabamento Laqueado, Bocal Prateado, Estojo Luxo com Rodas.	UND	01	STANFORD SBB520	9.500,00	9.500,00
Valor Total: R\$ 20.389,46 (vinte mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)						

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964 art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, encerrando-se com a finalização da entrega dos instrumentos e efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA-SECULT
PROJETO/ATIVIDADE	1054 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SECRETARIA DE CULTURA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	19400000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS
UNIDADE	2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA-SECULT



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE	1054 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE CULTURA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	100100000 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(Art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65. Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 08 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

Peterson Dantas Araújo

Contratante

GS COMERCIO DE
INSTRUMENTOS MUSICAIS
EIRELI:12559500000147

Assinado de forma digital por GS
COMERCIO DE INSTRUMENTOS
MUSICAIS EIRELI:12559500000147
Dados: 2021.10.09 17:18:56 -03'00'

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

Aldo Machado de Souza Neto

Contratada

TESTEMUNHAS:

Collen Salerina Santos França 082.903.305-02
Edvaneus Assis dos Santos 600840225.15